



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 505ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 10 de janeiro de 2020.

1 Às dez horas e dez minutos (10h10) do dia dez de janeiro de dois mil e vinte (2020), na sede
2 do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em
4 sua (505ª) quingentésima quinta Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Eng. Agr.
5 JORGE WILSON CORTEZ. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as)
6 Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA,
7 FLÁVIO ESTEVÃO CAMGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOUR CARDOZO,
8 JOÃO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS
9 SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA,
10 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA. **II -**
11 **Eleição de Coordenador titular e adjunto da CEA.** Foram eleitos por aclamação, como
12 Coordenador, o Engenheiro Agrícola RICARDO GAVA, e como Coordenador Adjunto, o
13 Engenheiro Agrônomo ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. O Senhor Coordenador
14 eleito RICARDO GAVA juntamente com o Coordenador Adjunto ÉBER AUGUSTO FERREIRA
15 DO PRADO, assumem os trabalhos e prossegue a Reunião. **III - Leitura, Discussão e**
16 **Aprovação da Súmula da 504ª Reunião Ordinária de 13/12/2019.** (Art.73 do Regimento
17 *Interno*). A Câmara decidiu por transferir para próxima reunião. **IV – Leitura de Extrato de**
18 **correspondências recebidas e expedidas. a) Recebidas para conhecimento. Não houve. b)**
19 **Correspondências Expedidas. Não houve. V – Comunicados. a) De Conselheiros (Ausências**
20 **justificadas e outros). Ausências Justificadas:** ELÓI PANACHIKI, JOSÉ ANTONIO MAIOR
21 **BONO. Ausências Injustificadas:** Não houve. **VI – Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse**
22 **Geral: 001P – P2019/114460-0 – E-MAIL – ENG. AGR. PROF. DR. JORGE WILSON**
23 **CORTEZ – COORDENADOR DA CEA.** Envia Plano de Ação da CEA exercício 2020, bem
24 como Cronograma de Fiscalização Programada de 2020. A Câmara decidiu por aprovar o
25 Plano de Ação da CEA exercício 2020, bem como Cronograma de Fiscalização Programada
26 de 2020. Decidiu ainda, encaminhar para a Diretoria do Crea-MS, posteriormente ao
27 Plenário para aprovação. **002P – P2019/101715-3 – - OFÍCIO N.**
28 **4125/CIGED/GAB/IAGRO/2019 – IAGRO – DANIEL DE BARBOSA INGOLD – DIRETOR**
29 **PRESIDENTE DO IAGRO.** Envia cópia de processo de apuração sobre denúncia de
30 comércio, aquisição e prescrição indevida de agrotóxico, para análise e providências que
31 julgar necessárias, tendo em vista os indícios de infração ética encontrados. Ressalta que as
32 medidas cabíveis ao IAGRO foram tomadas, inclusive com a autuação dos emissores das
33 receitas agrônômicas. A Câmara decidiu por transferir o assunto para a próxima reunião.
34 **003P – CI 001/2020/DAT.** Recomposição das Comissões Permanentes, Especiais e Grupos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 de Trabalho. A Câmara decidiu por indicar os seguintes representantes nas respectivas
36 Comissões: **A) Comissão de Ética Profissional – CEEP:** 1. **Titular:** MARCELO AUGUSTO
37 DE SOUZA BEXIGA, 2. **Suplente:** CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO; 3.
38 **Titular:** FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, 4. **Suplente:** MARCOS ANTÔNIO
39 CAMACHO DA SILVA. **B) Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP:** 1.
40 **Titular:** ELÓI PANACHUKI, 2. **Suplente:** JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO; 3. **Titular:**
41 JORGE WILSON CORTEZ, 4. **Suplente:** ADSON MARTINS DA SILVA; 5. **Titular:** ÉBER
42 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, 6. **Suplente:** JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. **C)**
43 **Comissão de Renovação do Terço – CRT:** 1. **Titular:** ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, 2.
44 **Suplente:** CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOSO. **D) Comissão de Orçamento e**
45 **Tomada de Contas – COTC:** 1. **Titular:** ADSON MARTINS DA SILVA, 2. **Suplente:** JEDER
46 LUCIANO MAIER; **E) Comissão Eleitoral - CER:** 1. **Titular:** JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO,
47 2. **Suplente:** FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. **F) Comissão do Mérito - CM:** 1.
48 **Titular:** JORGE WILSON CORTEZ, 2. **Suplente:** JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO; **G)**
49 **Programa Crea-Júnior:** 1. **Titular:** RICARDO GAVA, 2. **Suplente:** ÉBER AUGUSTO
50 FERREIRA DO PRADO. **004P – P2019/115460-6 – OFÍCIO CIRCULAR N. 095/2019-**
51 **CONFEA.** Define a data para indicação à Medalha do Mérito, à inscrição no Livro do Mérito e
52 à Menção honrosa, pelo Sistema Confea/Crea e Mútua sejam protocolizadas no Confea em
53 2020. A Câmara decidiu por transferir o assunto para a próxima reunião. **005P –**
54 **P2019/114770-7 – MENSAGEM ELETRÔNICA – AERO MEDIANEIRA.** Dúvidas sobre
55 receituário Agrônomo. Após apreciar o expediente acima e Considerando a Lei Federal nº
56 9.974, de 06 de junho de 2000, que altera a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe
57 sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o
58 armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a
59 exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle,
60 a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras
61 providências; Considerando o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, que
62 regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que define em seu Art 1º inciso XXXIX:
63 *XXXIX - receita ou receituário: prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou*
64 *afim, por profissional legalmente habilitado;* Considerando a Lei Federal nº 7802, de 11 de
65 julho de 1989, em seus Artigos 13 e 14 trata: *Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos*
66 *usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente*
67 *habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei. Art.*
68 *14. As responsabilidades administrativas, civil e penal, pelos danos causados à saúde das*
69 *pessoas e ao meio ambiente, quanto a produção, a comercialização, a utilização e o transporte*
70 *não cumprirem o disposto nesta Lei, na sua regulamentação e nas legislações estaduais e*
71 *municipais, cabem ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou*
72 *indevida;* Considerando a Lei Estadual nº 2.951, de 17 de Dezembro de 2004, que Dispõe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 *sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus*
74 *componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;*
75 Considerando o Decreto Estadual nº. 12.059, de 17 de março de 2006, que *Regulamenta a*
76 *Lei nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes*
77 *e afins;* Considerando que o Artigo 66 do Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de
78 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que traz que a receita,
79 específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente; Considerando
80 que a receita agrônoma, é um parecer fitossanitário da situação existente; Considerando
81 que a modalidade de aplicação aérea, deverá ser indicada pelo profissional com
82 recomendações específicas; Considerando que a modalidade de aplicação aérea somente
83 poderá ser recomendada pelo profissional, quando existir previsão na bula do produto;
84 Considerando que a aplicação aérea, é fator de decisão nas operações agrícolas, em função
85 do clima, índice pluviométrico, custo na operação e nível de infestação da praga;
86 Considerando que, eventualmente o profissional que emite a receita agrônoma recomenda
87 a aplicação somente na modalidade terrestre, no entanto, ao se aplicar o produto depara-se
88 com fatores que impedem a operação, como alta umidade do solo, alto índice de infestação
89 dentre outros, e se faz necessário a aplicação aérea; Considerando a Decisão CEA/MS n.
90 2718/2019, que orienta acerca de procedimentos na emissão de receitas agrônomas;
91 Considerando a situação repassada, bem como a necessidade de criar procedimentos que
92 são omissos nas legislações que tratam da matéria, a Câmara Especializada de Agronomia
93 decidiu por orientar a empresa de aviação agrícola Aero Medianeira o que segue: 1 – Quando
94 a empresa possuir um estoque interno, onde armazena os produtos agrotóxicos para serem
95 utilizados por um longo período do ano, é possível sim fazer novas receitas de acordo com a
96 necessidade de utilização do produto, sem que exista a necessidade de referenciar a receita
97 agrônoma que fora utilizada para a aquisição do produto, sem a necessidade de
98 autorização do emissor da receita utilizada para aquisição dos produtos, uma vez que é uma
99 nova receita e não estará alterando a receita anterior. 2 – Quanto a possibilidade de
100 mudança do diagnóstico, esta especializada entende, que a empresa deverá consultar a
101 Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, uma
102 vez que é atribuição daquela Agência, conforme prevê o Artigo 14 da Lei Estadual n. 2.951,
103 de 17 de dezembro de 2004, que *Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o*
104 *armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul,*
105 *e dá outras providências,* corroborado pelo Artigo 3 do Decreto Estadual n. 12.059, de 17 de
106 março de 2006, que *Regulamenta a Lei nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe*
107 *sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins,* e que, tal procedimento, implicaria no
108 controle por parte da IAGRO, através do módulo de vendas do e-Saniagro. 3 – Esta decisão
109 deverá ser encaminhada para a requerente, bem como para a IAGRO. **VI – b) Relato de**
110 **processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.1 –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 **CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) – CI N. 021/2019 – CEA.**
112 **PROTOCOLO N. P2019/097757-9 – REQUERIMENTO – TEC. AGROPECUÁRIA ALFEU**
113 **OHLWEILER.** Em atenção ao Ofício n. 134/2019 – DAT encaminha resposta ao pedido
114 efetuado por esta Especializada, em virtude do protocolo n. 1476455, ao qual requer revisão
115 de atribuição, para tanto segue anexo ementa das disciplinas do curso de Tecnologia em
116 Agropecuária. **Recebido na CI n. 021/2019 em 8/11/2019.** A Câmara decidiu por
117 manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
118 com o seguinte teor: “ Em análise as documentações do protocolo Crea-MS n. 1476455, de
119 08/07/2019, para tratar a pedido do profissional Alfeu Ohlweiler, Técnico em
120 Agropecuária/Tecnólogo em Agropecuária, sob registro Crea-MS n. 6561, no qual solicita
121 função de atribuição o Título de Técnico Agropecuária para exercício no desempenho para
122 planejamento, exploração e manejo de solo, matas e florestas, designadamente para
123 elaboração e execução de projeto de Supressão Vegetal. Para análise do pedido verificamos a
124 necessidade de mais informações para subsidiar a solicitação requerida, assim pedimos a
125 apresentação da Ementa das disciplinas com conteúdo estudado no curso de Técnico em
126 Agropecuária.” **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e**
127 **Processos SF.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos relatados que se
128 encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **b.3 - Aprovados “Ad**
129 **Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Não houve. **VI – b.4 - Distribuição de**
130 **processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos DEP. 4.2.1 –**
131 **Processo DEP N. 161.171/2019. Denunciante: J.F.B. Denunciado: M.L.M.** A Câmara
132 decidiu por distribuir o processo acima mencionado ao Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI
133 MARIANO, para análise e parecer na próxima reunião da CEA. **b.4.3 – Processos Revéis e**
134 **SF.** Não houve. **VI – c) Solicitação de vistas.** Não houve. **VI – d) Solicitação de**
135 **Excepcionalidade.** Não houve. **VII – Apresentação de propostas extra pauta**
136 a) Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V –*
137 *Proposta, apresentado no Anexo B).* Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor
138 Coordenador encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e cinco minutos (11h25). E para
139 constar eu EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz
140 digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e
141 pelos demais membros presentes à reunião.
142 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente ***	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente ALEXANDRA SANAE MAEDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Suplente WESLEY SOUZA PRADO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente PAULO EDUARDO TEODORO	